



PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico n. 21/2021

Processo Administrativo n. 740509/2021

Com base na análise efetuada pelo pregoeiro responsável pela condução do processo, diante das questões trazidas ao conhecimento deste Gestor, cumprindo as condições estabelecidas pelo Edital 21/2021, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências, por conseguinte os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, motivo pelo qual **RESOLVO**:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando **venham a prejudicar o princípio da supremacia do interesse público** ou que estejam acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO o pedido de desistência por parte da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, e os demais atos decorrentes das desclassificações





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2021

das empresas ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e OLMÍ INFORMATICA LTDA EPP, e INABILITAÇÃO da empresa IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA.

CONSIDERANDO a existência de fundamento como requisito essencial para o ato e a viabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, com proteção ao interesse público, portanto suscetível da convalidação por esta administração.

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação **NÃO** causaria lesão ao interesse público, em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de não gerar prejuízos a terceiros licitantes, com o aproveitamento processual, ação perfeitamente cabível e aceitável pela legislação vigente conforme exposto no relatório analítico.

CONSIDERANDO que dadas às circunstâncias, ainda sem a assinatura da ata de registro de preço e conseqüentemente do contrato administrativo, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, **desfazer o ato que adjudicou e homologou o item 59** em favor da Empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, procedendo a convocação das licitantes remanescentes, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, sendo a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório,

Cabe trazer a luz que o intuito desta Administração é preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública no intuito de resguardar a Supremacia do Interesse Público.

Neste sentido, recebo o relatório analítico com base nas informações prestadas pelo pregoeiro devidamente qualificado nos autos, uma vez que, não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável que homologou e adjudicou o item 59 do pregão eletrônico em comento, estando a administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

DETERMINO o aproveitamento dos atos anteriores praticados regularmente, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993, e conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário, tendo como consequência a **desclassificações** das empresas LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP e ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI e OLMÍ INFORMATICA LTDA EPP, e **inabilitação** da empresa IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA,





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2021

não obstante a **adjudicação e homologação** a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** conforme melhor proposta alcançada para item 59.

Publique-se, dê ciência aos interessados e divulgue-se bem como procedam às demais formalidades determinadas pela lei para continuidade dos demais tramites

Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração



Signatário 1: ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: xLdGsuxje8



xLdGsuxje8